



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 057 / 2011

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Iaras de acordo com o art. 12 da Lei Complementar 045/2009 e dá outras providências.”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e a Lei Complementar 045/2009, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), às referências constantes do Anexo II da Lei Complementar 045/2009, que passará a ter a seguinte redação:

REFERÊNCIAS

Dos cargos de provimento efetivo

Código	Valor (R\$)
CE - 01	958,23
CE - 02	1.022,11
CE - 03	1.117,93
CE - 04	1.384,11
CE - 05	1.543,81
CE - 06	1.703,52
CE - 07	1.810,00
CE - 08	2.129,40
CE - 09	2.502,04
CE - 10	2.555,28

PREFEITURA MUNICIPAL
IARAS
Art. 6
IARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Dos cargos de provimento em comissão:

Código	Valor (R\$)
CC - 01	1.490,58
CC - 02	1.703,52
CC - 03	1.916,46
CC - 04	2.076,16
CC - 05	2.129,40

Parágrafo Único - o Percentual utilizado para revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal, equivale ao acumulo do ano de 2010 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Complementar 045/2009.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de fevereiro de 2011.

Pref. Mun. de Iaras, 21 de março de 2011.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
057, fls 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. C. M.
IARAS, 21 de 03 de 2011